



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL

PARECER

MATÉRIA: Projeto de Lei (PL) n. 90/2017

“Estabelece normas de segurança e de manutenção em equipamentos de lazer dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.”

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO (MDB)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL AUGUSTO FERRAZ (DEM)

I – RELATÓRIO

A excelentíssima Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÊLO, no exercício de sua atividade legislativa, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o Projeto de Lei n. 90/2017, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita (vide autos, fls. 1 a 5):

“Estabelece normas de segurança e de manutenção em equipamentos de lazer dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.”

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 06, 07 e 08 de junho de 2017, não recebeu emendas (vide autos, fl. 6).

Entretanto, no dia 29 de agosto de 2017, foi proposta emenda modificativa pela própria autora da proposição, aperfeiçoando-a (vide autos, fls. 7-9).

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno – RI da ALEAM), em 23 de novembro de 2017 culminou com emenda modificativa e parecer do eminente Deputado Estadual LUIZ CASTRO, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da ALEAM, favorável à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros em 14/12/2017 (vide autos, fls. 10 a 13-verso).

Daí, no dia 06/02/2018, após observância do disposto no art. 127, §1º, III, do RI da ALEAM, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Finanças Públicas da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, do referido diploma regimental (vide capa).



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL

Em seu âmbito, no dia 26 de julho de 2018, a proposição em questão culminou com parecer do eminentíssimo Deputado Estadual ADJUTO AFONSO favorável à sua aprovação, com a emenda proposta, opinião igualmente perfilhada à unanimidade pelos membros da comissão em questão no dia 22/08/2018 (vide autos, fls. 14 a 16-verso).

No dia 09/10/2018, após observância do disposto no art. 127, §1º, III, do RI da ALEAM, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, do referido diploma regimental (vide capa).

Em seu âmbito, no dia 05 de dezembro de 2018, a proposição em questão culminou com parecer do eminentíssimo Deputado Estadual JOSUÉ NETO favorável à sua aprovação, com a emenda proposta, opinião igualmente perfilhada à unanimidade pelos membros da comissão em questão no dia 11/12/2018 (vide autos, fls. 17 e 18-verso).

Afinal, no dia 20/12/2018 a Comissão de Esporte e Lazer da ALEAM foi instada a analisar o PL n. 90/2017 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015.

Por tal motivo, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, do RI, assumo a relatoria da presente proposição.

Assim, sem mais o que expor, concluo meu relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM foi instada a analisar o Projeto de Lei n. 90/2017 no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015.

Dante da relevância da matéria proposta pela eminentíssima Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÉLO, após assumir sua relatoria, envidei ingentes esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

No caso, em suma, a proposição da distinta Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÉLO visa garantir a permanente segurança e contínua manutenção em equipamentos de lazer dos estabelecimentos que especifica.

Com tal intuito, a eminentíssima Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÉLO apresentou breve justificativa de sua proposição.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER – CEL

A Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015, somente poderá pronunciar-se acerca de política de educação física e desportiva, além de analisar programas, projetos e atividades dela decorrentes, bem como diversão e entretenimento públicos.

Desse modo, levando-se em conta o objeto da proposição em questão em cotejo com as atribuições supra, reputo ser a mesma de suma importância, pois visa garantir a permanente segurança e contínua manutenção em equipamentos de lazer dos estabelecimentos que especifica.

Assim, considerado o exposto, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso do presente projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

Afinal, não vislumbrei outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Esporte e Lazer – CEL da ALEAM, nos termos do disposto no art. 27, IX, do RI, alterado pela Resolução Legislativa n. 584, de 9 de fevereiro de 2015.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36 do RI, em meu voto **concluo pela aprovação do projeto de lei** proposto pela excelentíssima Deputada Estadual ALESSANDRA CAMPÉLO, juntamente com as emendas modificativas de autoria da referida parlamentar e do eminente Deputado Estadual LUIZ CASTRO.

S. R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Deputado Estadual (DEM)

Presidente da Comissão de Esporte e Lazer – CEL/ALEAM
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de ESPORTE E LAZER
por _____
de votos APROVOU o parecer

FAVORÁVEL do Relator

Em 20 / 12 / 2018

X

PRESIDENTE
RELATOR

José